

IPL

instituto politécnico
de leiria

CONTRATO

--- Ao dia um do mês de agosto do ano de dois mil e deztoito, em Leiria, e instalações do Instituto Politécnico de Leiria, sito na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria as partes celebram o presente contrato para a **Contratação de apólice de seguro de saúde – alunos do curso de tradução e interpretação Português/Chinês – Chinês/Português**, no montante global de €39.182,34 (trinta e nove mil, cento e oitenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos), isento de IVA. -----

--- Como PRIMEIRA OUTORGANTE: **Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado por **IPLeiria**, pessoa colectiva n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria representada neste ato pelo Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa, na qualidade de Presidente do IPLeiria. -----

--- Como SEGUNDA OUTORGANTE: **Brites - Mediação de Seguros Unipessoal, Lda**, pessoa coletiva n.º 510 025 005 com sede na Rua Sá de Miranda, Lote 17, Loja 7, 2410 – 273 Leiria, representada neste ato por João Pedro Regalado Rito, portador do Cartão de Cidadão n.º na qualidade de representante legal da empresa Brites - Mediação de Seguros Unipessoal, Lda, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, -----

Cláusula 1.ª

Objeto

--- 1. O presente contrato tem como objeto a contratação de apólice de seguro de saúde – alunos do curso de tradução e interpretação Português/Chinês - Chinês/Português. -----

--- 2. Quaisquer alterações ao objeto, bem como a outros aspetos a constar do contrato, só serão válidas se constarem de documento escrito e assinado por ambas as outorgantes. -----

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas do serviço

--- O segundo outorgante obriga-se, de acordo com a sua proposta, datada de 2018-06-20, a garantir a prestação dos serviços constantes das clausulas técnicas do Caderno de encargos. -----

Cláusula 3.ª

Início e Vigência do Contrato

--- O contrato inicia dia 15/08/2018 e mantém-se em vigor até 14/08/2019, com possibilidade de renovação por iguais períodos até ao limite dos 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Preço Contratual

--- 1. O preço contratual é de 39.182,34€, a que corresponde o valor anual de 13.060,78€ (treze mil e sessenta euros e setenta e oito cêntimos), isentos de IVA. -----

--- 2. O prémio total da apólice por aluno é de 283,93€, de acordo com o número de alunos estimados no caderno de encargos (46 alunos). -----

Cláusula 5.ª

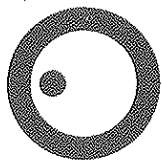
Condições de pagamento

--- 1. A quantia devida pelo IPLeiria nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, que serão emitidas após a aceitação da conformidade dos serviços objeto de contrato. -----

--- 2. Em caso de discordância por parte do IPLeiria quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à **Brites – Mediação de Seguros Unipessoal, Lda**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

--- 3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, para o NIB indicado pela **Brites – Mediação de Seguros Unipessoal, Lda**.

Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'P' and the other 'A', located in the bottom right corner of the page.



IPL

instituto politécnico
de leiria

Cláusula 6ª

Conformidade e garantia técnica

--- A **Brites – Mediação de Seguros Unipessoal, Lda**, fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao IPLeiria na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

--- 1. A **Brites – Mediação de Seguros Unipessoal, Lda**, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

--- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

--- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

--- 1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato. -----

- 2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais. -----

Cláusula 9.º

Cessão da posição contratual

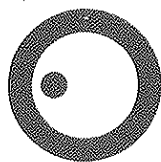
- 1. A **Brites – Mediação de Seguros Unipessoal, Lda**, não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do IPLeiria. -----
- 2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:-----
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;-----
- b) O contraente público apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código de Contratos Públicos (CCP), e, se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 10.º

Rescisão e Extinção do contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----
- 2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato: -----
- a) A falta de cumprimento;-----
- b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;-----
- c) A revogação;-----

[Handwritten signature]



IPL

instituto politécnico
de leiria

--- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afectem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público. -----
--- 3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 11.º

Comunicações e notificações

--- 1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Denominação da empresa: Brites – Mediação de Seguros Unipessoal, Lda

Nome do representante: (ponto de contacto no âmbito da execução do contrato):

Morada: Rua Sá de Miranda, Lote 17, Loja 7 – 2410-273 Leiria

Telefone: 244 826 071

Email: britessegurosleiria@gmail.com

--- 2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Politécnico de Leiria

Nome do Gestor do Contrato (ponto de contacto no âmbito da execução do contrato):

Rua General Norton de Matos – Apartado 4133 – 2411-901 Leiria

Fax: 244813013

E-mail:

Cláusula 12.ª

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 13.ª

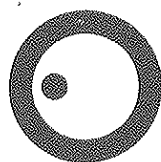
Prevalência

--- 1. Farão parte integrante do contrato, o caderno de encargos, e a proposta adjudicada. -----
--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 14.ª

Disposições Finais e Transitórias

--- 1. O presente contrato foi precedido de procedimento por consulta prévia, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 20º do CCP, autorizado por despacho de 13/06/2018 do Ex.mo Sr. Presidente do IPLeiria. -----
--- 2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada (n.º 1 do artigo 98º do CCP) por despacho de 25/07/2018 do Ex.mo Sr. Presidente do IPLeiria, tendo sido precedida da respetiva adjudicação, por despacho da mesma entidade e com a mesma data, nos termos do n.º 1 do artigo 73º do CCP. -----
--- 3. O encargo total deste contrato, isento de IVA, resultante do presente contrato, é de € 39.182,34 (trinta e nove mil, cento e oitenta e dois euros e trinta e quatro cêntimos). -----
--- 4. O número de compromisso a considerar para efeitos de faturação em 2018 e conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é o n.º **201800003511**. -----
--- 5. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
--- 6. Depois de a segunda outorgante ter feito prova de que tem a situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos e por contribuições à Segurança Social, este contrato é



IPL

instituto politécnico
de leiria

elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Pela primeira outorgante



instituto politécnico de leiria
(Rui Filipe Pinto Pedrosa)

Pela segunda outorgante

Brites
Mediação Seguros Lda
A Gerência
(João Pedro Regalado Rito)